



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Decreto n° 772/2020

Adota medidas que visem a realizar uma revisão atuarial que busque uma alíquota exequível para superar o déficit previdenciário e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - recomenda à administração municipal que adotasse medidas que visem a realizar uma revisão atuarial que busque uma alíquota exequível para superar o déficit previdenciário existente ou que verifique a viabilidade do Instituto de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO, que a mudança pretendida deve ser realizada pelo fato de que, os percentuais fixados no Decreto Municipal N° 309/11 foram fixados com base em Parecer Atuarial decorrente de Avaliação Atuarial realizada em 2010, em bases não correspondentes a realidade efetiva do Instituto;

CONSIDERANDO, que é dever do Regime Próprio de Previdência Social proceder com o recenseamento de seus segurados de forma a manter uma base cadastral fidedigna, um dos pilares para a realização dos estudos atuariais¹, por meio qual se estabelece as alíquotas das Contribuições Previdenciárias, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial² do Regime;

CONSIDERANDO, que é necessário que a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados,

¹ São estudos técnicos desenvolvidos por Atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada e são elaborados em três bases:

Base Normativa: Rol de benefícios, valores e critérios de elegibilidade;

Base Cadastral: Características individuais dos Segurados;

Base Atuarial: Hipóteses atuariais e mecanismos de projeção de valores futuros.

² Orientação Normativa MPS/SPS N° 02, de 31 de março de 2009 - DOU de 02/04/2009

Art. 22. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Parágrafo único. As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS n° 403, de 10 de dezembro de 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Decreto n° 772/2020

para que o valor da alíquota garanta efetivamente o equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO, que também não restaram devidamente contabilizados direitos creditórios do IPML perante o Poder Executivo, decorrente do déficit apurado, objeto de questionamento de auditoria da Secretária de Previdência Social em 2010, e de ausências de repasses de contribuições previdenciárias objetos de parcelamento;

CONSIDERANDO, desta feita, como não inseridas essas variáveis quando da realização da avaliação atuarial, é de se concluir que há grande possibilidade da alíquota encontrar-se em patamar superior ao realmente necessário para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, se constituindo o excesso em significativo encargo a ser suportado pelos recursos oriundos do povo de Lucena;

CONSIDERANDO, que as providências a serem adotadas pelo Município e pelo IPML, são urgentes no sentido de se proceder com o recenseamento dos servidores públicos segurados do Regime Próprio, bem como uma apuração de seus direitos se demais ativos, com o intuito de subsidiar a realização de *Reavaliação Atuarial* para estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Plano de Benefícios do Regime Próprio;

CONSIDERANDO, que a Emenda Constitucional n° 103/2019 estabelece nova ordem aos Regimes Próprios de Previdência Social- RPPS, em especial no que trata seu art. 9° e 11, que estabelece novas alíquotas para o servidor e o limite mínimo para a contribuição patronal; e

CONSIDERANDO, que a Portaria n° 1348 de 03 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, no seu art. 1° que estabelece com prazo a adequação do Ente, e como as providências determinadas ainda demandarão algum tempo para sua completa implementação, de forma que se faz necessário, por prudência na administração do erário público, empreender alteração normativa com o fim de manter para o exercício de 2020, a alíquota aplicada no exercício de 2019, que, destaque-se, vem garantindo o pagamento dos benefícios atualmente mantidos, sem qualquer problema de insuficiência financeira, até que se proceda à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Decreto nº 772/2020

reavaliação atuarial já mencionada, que fixará em patamares reais o valor da alíquota,
DECRETA

Art. 1º. A alíquota de custo normal e suplementar a ser aplicada até a implantação da reavaliação atuarial de 2020, as alíquotas estipuladas na avaliação atuarial de 2011 para o exercício de 2019, conforme o Decreto 309/11, que serão seguinte: Custo Normal 20,20 e o custo Suplementar o de 13,50%.

Art. 2º. Fica determinado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desse Decreto para a implantação das seguintes medidas:

- I. Censo previdenciário - servidor ativo e inativo;
- II. Reavaliação atuarial com o cenário da segregação de massa, observando os critérios atuariais e das normas editadas pela Secretária de Previdência Social, com cenários de segregação de massa;
- III. Revisão nos processos de concessão de benefícios previdenciários pelo IPML.

Paragrafo único: Deve ser aplicada todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desse Decreto, inclusive ficando sobre a responsabilidade da Diretoria do IPML as regulamentações necessárias para a execução desse Decreto.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Lucena,

Lucena, 21 de janeiro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito